EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO
38/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE UNIFLOR | PARANÁ

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 04/12/2026 às 08h30min (horário de Brasília)
PLATAFORMA: www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL MÁXIMO
R$ 327.336,80 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – ÂMBITO REGIONAL – EMPRESAS SEDIADAS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO DA AMUSEP

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 89/2026

REGISTRO DE PREÇOS

EXCLUSIVA ME/EPP E EQUIPARADAS – ÂMBITO REGIONAL – EMPRESAS SEDIADAS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO DA AMUSEP

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE UNIFLOR-PR**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito em exercício, senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 11.947, de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 2026, dos Decretos Municipais nº 113/2023 e nº 120/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, anexa a este Edital.

2.2. A presente licitação não conta com órgãos participantes, não se aplicando as regras a eles referentes.

2.3. Considerando a capacidade de gerenciamento do Órgão Gerenciador, fica VEDADA a adesão posterior à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes (carona), por decisão do órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. Haverá a formação de Cadastro de Reserva, visando o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme o art. 10, inciso II e § 1º, do Decreto Municipal nº 120/2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br), sendo facultativo o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF.

3.2. Os interessados cadastrados no SICAF que pretendam valer-se do cadastro para fins de habilitação deverão mantê-lo atualizado até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Uniflor por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual — MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. Em atendimento ao disposto no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR – Acórdão nº 2122/19, Tribunal Pleno), com o objetivo de implementar as finalidades do art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, relativas

à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, e conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 71/2026, **todos os itens desta licitação serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), inclusive equiparadas, sediadas nos municípios integrantes da Associação dos Municípios do Setentrião Paranaense – AMUSEP**, compreendendo: Ângulo, Astorga, Atalaia, Colorado, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivatuba, Lobato, Mandaguaçu, Mandaguari, Marialva, Maringá, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Ourizona, Paiçandu, Paranacity, Presidente Castelo Branco, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, Sarandi e Uniflor, observadas as condições, os requisitos e as hipóteses de não aplicação previstos na legislação vigente e na regulamentação municipal.

3.9. A presente restrição está amparada em planejamento estratégico formal, com metas e indicadores, tendo sido devidamente tratada pelo gestor responsável no Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade, e não constituindo, portanto, motivação genérica vedada pelo TCE-PR.

3.10. Foi confirmada a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos, do tipo microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados no Município de Uniflor/PR e capazes de atender às exigências deste Edital, conforme art. 49, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.11. A presente restrição não se aplica em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis, e não será exigida quando comprovadamente desvantajosa para a Administração ou prejudicial ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Mesmo sendo licitação com participação restrita, será realizada ampla pesquisa de mercado para a formação do valor estimado, não se restringindo a orçamentos obtidos apenas de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12. Não poderão disputar esta licitação:

3.12.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.12.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.12.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Uniflor ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.12.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.12.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, atuando nessa condição;

3.12.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.12.10. agente público do órgão ou entidade contratante (art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. O impedimento de que trata o subitem 3.12.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 3.12.2 e 3.12.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Município de Uniflor.

3.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.17. O disposto nos subitens 3.12.2 e 3.12.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação **não será de caráter sigiloso**, sendo fixado o valor máximo estimado de **R$ 327.336,80 (trezentos e vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta centavos),** conforme pesquisa de preços e demais documentos que instruem o processo.

4.2. O valor estimado da contratação corresponde aos preços máximos admitidos para os itens, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida(os) no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Uniflor, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. marca/modelo e fabricante, quando couber;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema ou pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital (04/12/2026 às 08:30, na plataforma LICITANET).

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01, nos termos do art. 22, §1º, da IN SEGES nº 73, de 2022.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.16. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.25. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.28. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.29.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

7.29.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.30.2. empresas brasileiras;

7.30.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.30.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

7.31. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP; e

9.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.3. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. contiver vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.10. Para o licitante cadastrado no SICAF, a habilitação poderá ser verificada por meio do sistema, nos documentos por ele abrangidos.

10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

10.15. Somente será exigida a comprovação dos requisitos de habilitação do licitante vencedor, ressalvadas as hipóteses de inversão de fases.

10.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.17. Na hipótese de necessidade de complementação de documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante prazo de 2 (duas) horas para:

10.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município de Uniflor para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para assinatura digital, ou utilizar outro meio eletrônico, assegurado o prazo para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. Os prazos dos itens anteriores poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11.7. A gestão do contrato ficará a cargo de FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS, e a fiscalização será exercida por MONICA APARECIDA FERNANDES, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo, e a justificativa seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.9. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado em sua totalidade, desde que: (a) tal possibilidade esteja expressamente prevista neste Edital e na Ata; (b) seja exercida dentro do prazo de vigência

original da Ata, antes de expirado o prazo ou esgotado o objeto, o que ocorrer primeiro; (c) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso; (d) haja anuência do fornecedor; e (e) a possibilidade tenha sido previamente tratada pelo gestor responsável no Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, do Acórdão nº 392/26 — Tribunal Pleno do TCE-PR, e do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 120/2023.

13.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

14.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6. fraudar a licitação;

15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o Município de Uniflor poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.6. Para as infrações previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Uniflor, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Uniflor.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: oficialicitacao@uniflor.pr.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Uniflor.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP — www.pncp.gov.br) e no site do Município de Uniflor.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. Anexo I — Termo de Referência;

17.11.2. Anexo II — Proposta de Preços;

17.11.3. Anexo III — Minuta de Contrato;

17.11.4. Anexo IV — Minuta de Ata de Registro de Preços;

17.11.5. Anexo V – Ficha de dados para cadastro.

17.12. O Foro para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação é o da Comarca de Nova Esperança/PR.

Uniflor/PR, 19 de Novembro de 2026.

_____
Gabriela Merenda Grandizoli
Diretora do Departamento de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Eletrônico nº. .38/2026
Processo Administrativo nº. 89/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

01. DO OBJETO

1.1. Descrição sucinta

Contratação de empresa para o fornecimento de carnes, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Escola Municipal Menino Jesus e do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Pequeno Príncipe, do Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Enquadramento e classificação

Natureza do objeto: compra (aquisição de bens).

Tipo: bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Forma de fornecimento: entrega parcelada.

Modalidade: licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**.

Modo de disputa: aberto (ou aberto e fechado, a critério do pregoeiro).

1.3. Especificações e quantitativos

Abaixo, consolida-se a tabela de itens com suas respectivas unidades de medida e quantitativos totais para o Registro de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	Código de Ref. (CATMAT)
CARNES						
01	**Carne bovina magra patinho**, de primeira qualidade, carne de 1º categoria, proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem, e aponevroses). **Em**	1250	QUILO	R$ 42,80	R$ 53.500,00	447452

	pacotes de 2kgs. Cortes: peça, bife, cubos, iscas ou moída (conforme solicitação); resfriada (0º a 7ºc), fresca, limpa, livre de aparas. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura), sem manchas esverdeadas ou pardacenta. Odor: próprio tipo de corte. O percentual aceitável de sebo/gordura é de 5% a cada 100gr de produto. A carne bovina deverá conter no máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses. Embalagem: o produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 2kgs, sendo que os cubos deverão ter dimensões aproximadas de 3x3x3 cm. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1-nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o número de registro no serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço; 2-identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: carne bovina de primeira categoria (patinho); 3-data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo; 4-temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5-peso líquido; 6-condições de armazenamento; Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Observar as					

	especificações da na 3 do decreto estadual nº 12.436 de 20/10/78, que aprovou normas técnicas especiais para alimentos e bebidas. No ato da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente conforme as condições de validade gerais deste instrumento (item IV dos requisitos da contratação), observado, no mínimo, metade do prazo total, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009. Produto estimado para consumo em 6 meses. Transporte: veiculo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, páragrafo 4 do decreto estadual nº12.342/78 e portaria 15 do centro de vigilância sanitária) e cvs 6 de17/11/99 com data de expedição não anterior a 1996. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas. Entregas: as entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela Secretaria de Educação e Esporte de Uniflor, juntamente com a nutricionista responsável. Quando solicitado corte bife, deverá apresentar gramatura individual padronizada de 130g á 150g de acordo com o descritivo acima.					
02	**Carne bovina tipo costela ripa fresca** de primeira qualidade, 1º categoria. Proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem, e aponevroses). Cortes: em tiras, no máximo 10% de sebo e gordura, fresca, limpa,livre de aparas,resfriada (0º a 7ºc); Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; odor:cheiro e sabor próprios da espécie; Cor(vermelha brilhante ou púrpura), sem manchas esverdeadas ou pardacenta; a carne bovina picada deverá conter no máximo 9% de gordura, ser isenta de cartilagens, e conter no máximo	100	QUILO	R$ 29,49	R$ 2.949,00	447413

	3% de aponevroses. Embalagem: o produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 5kg. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1-nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o número de registro no serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço; 2-identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: carne bovina de primeira categoria (costela ripa); 3-data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo; 4-temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5-peso líquido;6-condições de armazenamento; Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. observar as especificações da nta 3 do decreto estadual nº 12.436 de 20/10/78, que aprovou normas técnicas especiais para alimentos e bebidas. No ato da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente conforme as condições de validade gerais deste instrumento (item IV dos requisitos da contratação), observado, no mínimo, metade do prazo total, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009. Produto estimado para consumo em 6 meses. Transporte: veiculo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4 do decreto estadual nº 12.342/78 e portaria 15 do centro de vigilância sanitária) e cvs 6 de17/11/99 com data de expedição não					

	anterior a 1996. o ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas. Entregas: as entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela Secretaria de Educação e Esporte de Uniflor, juntamente com a nutricionista responsável.					
03	**Carne fresca bovina para bife, alcatra** de primeira qualidade, 1º categoria fresca, limpa, proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem, e aponevroses). Em pacotes de 2kgs, livre de aparas,resfriada (0º a 7ºc) a carne bovina deverá conter no máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses. Cortes: bife (quando solicitado corte bife, deverá apresentar gramatura individual padronizada de 130g á 150g); Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; Cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura), sem manchas esverdeadas ou pardacentas; Odor: próprio tipo de corte. Embalagem plástica de polietileno, transparente, atóxico, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem: o produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 2kg. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1-nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o número de registro no serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço; 2-identificação completa do produto,	1.300	QUILO	R$ 49,30	R$ 64.090,00	447402

	constando inclusive os dizeres: carne bovina de primeira categoria (alcatra). 3-data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo; 4-temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5-peso líquido; 6-condições de armazenamento; Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Observar as especificações da nta 3 do decreto estadual nº 12.436 de 20/10/78, que aprovou normas técnicas especiais para alimentos e bebidas. No ato da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente conforme as condições de validade gerais deste instrumento (item IV dos requisitos da contratação), observado, no mínimo, metade do prazo total, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009. Produto estimado para consumo em 6 meses.Transporte: veiculo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4 do decreto estadual nº12.342/78 e portaria 15 do centro de vigilância sanitária) e cvs 6 de17/11/99 com data de expedição não anterior a 1996. O ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas. Entregas: as entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela Secretaria de Educação e Esporte de Uniflor, juntamente com a nutricionista responsável.					
04	**Carne moída fresca patinho,** de primeira qualidade, 1º categoria, proveniente da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária. durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem, e aponevroses). Fresca, limpa, livre de aparas, resfriada (0º	1.480	QUILO	R$ 40,16	R$ 59.436,80	447447

	a 7ºc). Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas (vermelha brilhante ou púrpura). Odor: próprio tipo de corte. Embalagem plástica de polietileno, transparente, atóxico, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, a carne bovina moída deverá conter no máximo 5% de gordura, ser isenta de cartilagens, de ossos, e conter no máximo 3% de aponevroses. Embalagem: o produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 2kg. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1-nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o número de registro no serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço; 2-identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: carne bovina moída de primeira categoria (patinho);3-data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo; 4-temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5-peso líquido; 6-condições de armazenamento; Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Observar as especificações da nta 3 do decreto estadual nº 12.436 de 20/10/78, que aprovou normas técnicas especiais para alimentos e bebidas. No ato da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente conforme as					

	condições de validade gerais deste instrumento (item IV dos requisitos da contratação), observado, no mínimo, metade do prazo total, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009. Produto estimado para consumo em 6 meses. transporte: veiculo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, páragrafo 4 do decreto estadual nº12.342/78 e portaria 15 do centro de vigilância sanitária) e cvs 6 de17/11/99 com data de expedição não anterior a 1996. O o ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas. Entregas: as entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela Secretaria de Educação e Esporte de Uniflor, juntamente com a nutricionista responsável.					
05	**Carne suína tipo pernil fresco:** de primeira qualidade, cortes: sem osso, sem couro, em peça ou em cubos de aproximadamente 3 cm (conforme solicitação); fresca, limpa, livre de aparas; resfriada (0º a 7ºc), com no máximo teor de gordura 5% para cada 100 grs do produto; Pacotes de 2kgs. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, isenta de aponevroses, ser isenta de cartilagens, de ossos. Cor: própria da espécie (rosada, uniforme), sem manchas esverdeadas ou pardacentas, firme. Odor: próprio tipo de cor. Embalagem plástica de polietileno, transparente, atóxico, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, embalagem: o produto deverá ser embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes com peso de 2kgs. Rotulagem: o produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressas de forma clara e indelével as seguintes informações: 1-nome e	1.200	QUILO	R$ 19,85	R$ 23.820,00	447524

	endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o número de registro no serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço; 2-identificação completa do produto, constando inclusive os dizeres: carne suína de primeira categoria (pernil fresco); 3-data de fabricação, prazo de validade e prazo máximo de consumo; 4-temperatura de estocagem, armazenamento e conservação; 5-peso líquido; 6-condições de armazenamento; Características gerais: o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exudato ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação pútrida. Observar as especificações da nta 3 do decreto estadual nº 12.436 de 20/10/78, que aprovou normas técnicas especiais para alimentos e bebidas. No ato da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente conforme as condições de validade gerais deste instrumento (item IV dos requisitos da contratação), observado, no mínimo, metade do prazo total, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009. produto estimado para consumo em 6 meses. Transporte: veiculo de transporte em carroceria fechada, isotérmico e certificado de vistoria concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, páragrafo 4 do decreto estadual nº12.342/78 e portaria 15 do centro de vigilância sanitária) e cvs 6 de17/11/99 com data de expedição não anterior a 1996. o ajudante de transporte deve estar devidamente uniformizado para as entregas. Entregas: as entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela Secretaria de Educação e Esporte de Uniflor, juntamente com a nutricionista responsável. (teor de gordura 8,6% para cada 100 grs do produto).					
06	**Coxa e sobrecoxa de frango fresco**, de	1.500	QUILO	R$	R$	447637

	primeira qualidade, fresca. Pacotes de 2 kg. Corte: cortado em serra fita sem pontas nos ossos; (quando solicitado a coxa e sobrecoxa de frango deverá apresentar gramatura individual padronizada de 80g); resfriada (0º a 7ºc). Aspecto: não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas; livre de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. Odor e sabor próprios. A embalagem plástica de polietileno, transparente, atóxico, limpa, não violada, resistente que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, que garanta a integridade do produto, em embalagens individuais com porções de 2kg em cada embalagem de coxa e sobrecoxa de frango fresco, cortado no corte frango á passarinho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número de registro e carimbo do serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço.			12,99	19.485,00	
07	**Filé de peito de frango fresco,** de primeira qualidade, sem pele, sem osso (quando solicitado filé de peito de frango, deverá apresentar gramatura individual padronizada de 120g); resfriado (0º a 7ºc), livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. Aspecto: não amolecida e nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com ausência de sujidades, parasitas e larvas; livre de aparas. Odor e sabor próprios; Embalagem plástica de polietileno, transparente, atóxico, resistente, limpa, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo; em embalagens individuais com porções de 2kgs filé de peito de frango fresco em cada	1.200	QUILO	R$ 20,98	R$ 25.176,00	447582

	embalagem; a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número de registro e carimbo do serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço.					
08	**Filé de tilápia,** de primeira qualidade, sem acúmulo de líquidos em seu interior, limpo, livre de aparas e sem resquícios de pele, congelado. Aspecto: firme, compactado; com no máximo 10% de perda de peso após o degelo. Pacotes de 2kgs. Cor: própria e uniforme, sem manchas escuras ou esverdeadas, consistência e textura própria. Embalagem primária: saco de material flexível, resistente, termossoldado a vácuo, plástica de polietileno, transparente, atóxico, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em embalagens individuais com porções de 2kgs filé de tilápia em cada embalagem, rótulo contendo data de abte, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem e registro do produto no serviço oficial de inspeção competente (SIF, SISBI-POA, SIP/POA-ADAPAR ou SIM), observada a abrangência territorial de comercialização de cada serviço. Contendo etiqueta primária com rotulagem de acordo com a legislação vigente (rdc360), aprovada para contato direto com alimentos de acordo com a resolução 105/99 da anvisa. Embalagem secundária: plástica, própria, interfolhada, transparente, atóxica	1.600	QUILO	R$ 49,30	R$ 78.880,00	448953

VALOR TOTAL: R$ 327.336,80 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Nota 01: *Os códigos CATMAT indicados na tabela possuem caráter de mera classificação padronizada e referência operacional. Para fins de formulação da proposta, julgamento, aceitabilidade e fornecimento do objeto, prevalecerão integralmente às especificações técnicas detalhadas, exigências de acondicionamento e padrões de qualidade discriminados no campo "Descrição Detalhada do Objeto" deste Termo de Referência.*

Nota 02: *Eventuais codificações operacionais ou descrições simplificadas utilizadas no cadastramento do certame junto à plataforma eletrônica privada servem unicamente como guia operacional de sistema, prevalecendo às regras e especificações deste Termo de Referência em caso de divergência.*

1.4. Prazo de vigência

Do contrato: será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da necessidade e interesse público

A demanda visa à contratação de empresa para o fornecimento de carnes, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Escola Municipal Menino Jesus e do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Pequeno Príncipe, do Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 11.947/2009 e no art. 24, inciso II, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que impõe o pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de alimentos com recursos do PNAE; a parcela mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) destinada à agricultura familiar (art. 14 da Lei nº 11.947/2009) é objeto de chamada pública própria.

A necessidade primária e continuada da presente demanda visa:

- Garantia de segurança alimentar e nutricional: prover refeições saudáveis, variadas, de alto valor nutricional e adaptadas aos hábitos alimentares locais para os estudantes do município de Uniflor durante o ano letivo.
- Mitigação da descontinuidade no abastecimento: evitar o desabastecimento dos itens de carnes.

A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208, incisos IV e VII, dispõe sobre a responsabilidade do Estado e da Família sobre a educação, objetivando o pleno desenvolvimento do ser humano, bem como esclarece que o dever do Estado se dará mediante a garantia de atendimento integral ao aluno, atendimento este que compreende desde o material didático-escolar, a assistência à saúde, o transporte até a alimentação escolar.

A Lei nº. 11.947/2009 prevê competência aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios de garantia da oferta da alimentação escolar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na mesma, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos e indica entre as diretrizes

o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros produzidos em âmbito Regional. O PNAE tem a finalidade de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O objetivo do programa é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

A alimentação fornecida no ambiente escolar cumpre papel fundamental no desenvolvimento biológico, no rendimento acadêmico e na formação de hábitos alimentares saudáveis das crianças e jovens. Além do aspecto nutricional, a medida atende diretamente

ao princípio da supremacia do interesse público ao integrar a política educacional ao fortalecimento da economia agrícola regional.

A aquisição destas mercadorias visa suprir diretamente as necessidades diárias de preparação do cardápio escolar da Escola Municipal Menino Jesus e do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pequeno Príncipe, garantindo o aporte calórico e protéico necessário ao desenvolvimento físico, cognitivo e ao rendimento escolar das crianças e estudantes.

Nesse contexto a aquisição de carnes se faz necessária para atender a demanda alimentar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que compreende desde o Centro de Educação Infantil, a Pré Escola até a Escola Municipal, com número total perfazendo hoje aproximadamente 260 alunos.

2.2. Do alinhamento ao Planejamento (PCA)

Encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Uniflor para o exercício corrente, registrada sob o adendo nº. 21, demonstrando o alinhamento da aquisição com o planejamento estratégico da Administração e a prévia programação orçamentária.

2.3. Da seleção da solução e mercado

Em cumprimento ao mandamento legal, foi realizada prospecção no mercado a fim de identificar as soluções existentes capazes de suprir as demandas da alimentação escolar da rede Municipal de Ensino.

O mercado regional apresenta ampla maturidade e diversidade para os objetos pretendidos.

2.3.1. Justificativa da escolha do objeto: a opção pelo fornecimento de carnes atende diretamente às diretrizes fixadas pela Lei nº. 11.947/2009 e pelas Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

O fornecimento desses itens garante a oferta de refeições saudáveis, nutritivas e adequadas ao desenvolvimento das crianças matriculadas no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Pequeno Príncipe e na Escola Municipal Menino Jesus, preservando a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Uniflor/PR.

2.3.2. Da solução encontrada e análise de mercado: para definir a melhor forma de suprimento das demandas nutricionais dos alunos, adotou-se a seguinte alternativa de mercado:

Registro de preços para fornecimento parcelado e sob demanda via pregão eletrônico: a solução que se mostrou mais vantajosa, eficiente e tecnicamente adequada

para o Município de Uniflor/PR foi a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP), com entregas parceladas diretamente nas unidades de ensino.

A análise do mercado regional de gêneros alimentícios e logística de perecíveis demonstrou ampla competitividade de empresas aptas a atender requisições periódicas. O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução ideal pelos seguintes fundamentos:

- **Inexistência de obrigação financeira imediata e otimização do fluxo de caixa:** a Administração não se obriga a adquirir a totalidade do quantitativo registrado de imediato, desembolsando recursos apenas na medida em que as ordens de fornecimento forem emitidas e as carnes efetivamente entregues e atestadas.
- **Preservação da cadeia do frio e qualidade nutricional:** as entregas fracionadas e com prazo reduzido garantem que as carnes cheguem às cozinhas escolares sempre frescas, resfriadas ou congeladas dentro dos parâmetros térmicos exigidos, sem saturar a capacidade de refrigeração das escolas.
- **Flexibilidade operacional perante a flutuação demográfica:** o SRP absorve perfeitamente as variações de demanda decorrentes de entrada e saída de alunos, alterações de freqüência escolar e ajustes sazonais do cardápio promovidos pela Nutricionista do PNAE.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição parcelada de carnes mediante Pregão Eletrônico sob o sistema de registro de preços alinha o menor custo global com a garantia da qualidade sanitária e o atendimento pleno das necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A análise do mercado regional demonstrou ampla competitividade para o fornecimento de carnes, havendo diversidade de fornecedores aptos a atender aos padrões de higiene, vigilância sanitária e prazos de entrega exigidos para a merenda escolar.

Conclui-se, portanto, que a solução desenhada atende de forma integral ao interesse público, aliando a segurança sanitária necessária ao ambiente escolar com a eficiência logística e econômica exigida pela Lei nº. 14.133/2021.

2.4. Dos quantitativos e parcelamento

A definição do quantitativo foi balizada pelo princípio da eficiência e da estrita necessidade das unidades de ensino, evitando a falta de insumos essenciais para o devido funcionamento das unidades escolares.

Por se tratar de uma licitação para sistema de registro de preços (SRP), os quantitativos estimados representam a previsão máxima de consumo para o período de até 12 (doze) meses, ficando a Administração adstrita a adquirir apenas o que for demandado contratualmente, conforme a necessidade real surgida.

Para se chegar ao quantitativo previsto, foram utilizados os seguintes critérios:

o Critérios de dimensionamento e fontes de dados:

1. Capacidade de atendimento: o número de alunos matriculados na Escola Municipal Menino Jesus e no Centro Municipal de Ensino Infantil (CMEI) Pequeno Príncipe, com especial atenção às turmas de período integral (berçário e maternal) e jornada ampliada, bem como prevendo uma margem para novas matrículas e aumento de alunos na jornada ampliada.

- **Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI):** atendimento em jornada integral atual de mais ou menos 73 crianças (berçário e maternal), demandando a oferta diária de 4 a 5 refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) com elevada necessidade de produtos *in natura* e frutas, além das proteínas que serão também licitadas

- **Escola Municipal:** atendimento a mais ou menos 134 alunos em turno regular (matutino) e mais ou menos 30 alunos na jornada ampliada (vespertino), exigindo refeições de alto teor nutricional, o que se inclui as carnes. Os alunos da jornada ampliada, bem como alunos do reforço recebem almoço e lanche da tarde, possuindo cardápios específicos.

2. Licitação anterior (ano 2025) e readequação de quantidades: os quantitativos foram baseados na licitação anteriormente realizada e na readequação de cardápios para o próximo ano letivo, visando à aceitabilidade alimentar dos alunos, no qual da licitação anterior para a atual foram **retirados os itens: sobre coxa: 1800 quilos e coxa: 500 quilos** e itens que houve diminuição, aumento e que permanece igual, sendo verificada maior diminuição de quantidades do que aumento.

3. Justificativa do parcelamento (sistema de registro de preços): a definição das quantidades acima reforça a necessidade de utilização do sistema de registro de preços. O Município não dispõe de espaço físico centralizado adequado para armazenar a totalidade dos itens de uma só vez, visto se tratar de alimentos e possuírem prazo de validade, bem como necessidade de local adequado para seu armazenamento em grande quantidade. Portanto, o fornecimento parcelado e sob demanda mitiga o risco de deterioração do estoque público e otimiza a gestão logística.

2.5. Dos resultados pretendidos

Espera-se com a presente contratação o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos por meio das ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

No mais, busca-se também:

a) Garantida da segurança alimentar e nutricional: assegurar o fornecimento regular e ininterrupto de 4 a 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e

jantar) para cerca de 73 crianças em jornada integral do CMEI, contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento físico e cognitivo na primeira infância, e garantir a oferta de refeições de alto teor nutricional para 134 alunos no turno regular e refeições específicas (almoço, lanches intermediários) para 30 alunos da jornada ampliada e do reforço escolar, promovendo a permanência e o rendimento escolar, e margem de 23 crianças por novas matriculas ou aumento de alunos na jornada ampliada.

b) Padrão de qualidade, saúde e higiene alimentar: recebimento de gêneros alimentícios com elevado padrão de higiene, frescor e maturidade adequada, devidamente registrados e fiscalizados pelos órgãos competentes, e adequação das entregas parceladas (semanais/quinzenais) ao consumo real das escolas, evitando o perecimento e perdas de insumos na estocagem;

c) Eficiência administrativa e economicidade: otimização dos recursos públicos por meio do sistema de registro de preços, garantindo previsibilidade orçamentária e a contratação contínua sem interrupções do calendário escolar e manutenção regular das atividades das unidades de ensino sem riscos de desabastecimento de merenda escolar.

3. DO AMPARO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa), na Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (arts. 24, II, 27 e 28) e no Decreto Municipal nº 71/2026.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução abrange a contratação de empresa para o fornecimento de carnes, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE da Escola Municipal Menino Jesus e do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Pequeno Príncipe, do Departamento de Educação e Esportes do Município de Uniflor, Estado do Paraná, sendo a aquisição existente no mercado a mais adequada e vantajosa para atender as necessidades do caso concreto, conforme explicitado a seguir.

Atendimento personalizado à rede de ensino: a logística de fornecimento atende à rotina das duas unidades escolares municipais:

- **CMEI:** atendimento em jornada integral com oferta de até 5 refeições diárias, exigindo entrega constante de itens frescos.
- **Escola Municipal:** atendimento no turno matutino e nas 3 turmas de jornada ampliada no vespertino, demandando opções saudáveis para lanches intermediários e refeições principais.

- Garantia de segurança alimentar: oferta de alimentação nutritiva, segura, fresca e diversificada para 100% dos alunos da rede municipal de Uniflor/PR.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, permitindo maior controle do consumo, otimização do estoque e adequação da entrega às demandas efetivas das unidades atendidas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá obedecer integralmente às disposições da vigilância sanitária, das instruções do PNAE e das resoluções da ANVISA e demais normas vigentes.

A presente contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários para garantir o adequado atendimento das demandas identificadas, assegurando qualidade e durabilidade dos alimentos a serem fornecidos, os quais os itens objeto da contratação deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

Forma de entrega: com compromisso futuro, com entrega parcelada.

Período de vigência do contrato: **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

A execução será realizada quando provocada pela Administração, a partir da emissão da Nota de Requisição de Empenho, conforme necessidade do Departamento.

A contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme será definido em edital;

A aquisição se enquadra como aquisição de bens comuns, porque as exigências técnicas são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

O regime de execução será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

A empresa terá o prazo de **07 (sete) dias** para entregar os gêneros alimentícios nos respectivos endereços quando solicitado, quais sejam:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
Escola Municipal Menino Jesus	Rua Margarida, nº. 617, Centro, Uniflor/PR, CEP: 87.640-132	07h30min às 10h30min
Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe – CMEI	Rua Lírio, º. 114, Centro, Uniflor/PR, CEP: 87.640-123	07h30min às 10h30min

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa apresentada pela empresa e aceita pelo Departamento. Em caso de não aceitação da justificativa, a empresa deverá fornecer o produto no prazo inicial estipulado.

As carnes deverão ser entregues no prazo e local acima indicado, totalmente completo, com data previamente agendada, acompanhados por servidor designado pela administração municipal para conferência da qualidade dos produtos ofertados, podendo ser rejeitados caso não atendam as especificações do termo de referência.

Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os produtos propostos deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis. As embalagens primárias deverão ser atóxicas, resistentes, seladas a vácuo, contendo rótulo visível com a identificação do fabricante, data de embalagem, prazo de validade e peso.

Os produtos entregues deverão estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição do Contrato.

Todos os gêneros alimentícios deverão apresentar obrigatoriamente:

I – Identificação do produto: nome do produto e marca comercial, quando aplicável, nome empresarial do fabricante ou produtor, endereço completo do fabricante, número do CNPJ do fabricante ou produtor, quando aplicável, país de origem, quando exigido pela legislação.

II – Rastreabilidade: número do lote de fabricação e data de fabricação, data de validade, registro nos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

III – Informações quantitativas: peso líquido, peso drenado ou volume líquido, conforme a natureza do produto, unidade de fornecimento compatível com a especificação do produto.

IV – Condições de validade: no ato da entrega, os produtos deverão possuir no mínimo 70% do prazo de validade total recomendado pelo fabricante. Quando o prazo de validade total for inferior a 90 dias, o produto deverá ser entregue com, no mínimo, 50% de sua vida útil remanescente. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencido ou em condições que comprometam sua qualidade e segurança.

V – Embalagem: íntegra, limpa, resistente e sem avarias, sem sinais de violação, perfuração, estufamento, vazamento, amassamento excessivo ou contaminação, adequada à conservação do alimento durante transporte e armazenamento, seladas a vácuo.

VI – Transporte: os produtos deverão ser transportados em veículo isotérmico ou refrigerados devidamente equipados, limpos e adequados ao tipo de alimento transportado. Produtos perecíveis deverão ser entregues em condições de temperatura compatíveis com a legislação sanitária vigente. Produtos congelados deverão ser entregues totalmente congelados, sem evidências de descongelamento prévio.

VII – Entrega: as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias

após o recebimento da Autorização de Fornecimento ou Empenho. O fornecedor deverá substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados em razão de qualidade inadequada, divergência de especificação, validade insuficiente ou avarias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

VIII – Qualidade: os alimentos deverão apresentar características sensoriais normais de cor, odor, sabor, textura e aparência. Serão recusados produtos que apresentem sinais de deterioração, infestação por pragas, mofo, fermentação, ranço ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade e segurança para consumo.

IX – Recebimento: o recebimento ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidor designado e/ou responsável técnico. O recebimento definitivo ocorrerá somente após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A aquisição dos produtos será de forma fracionada, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n°. 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o produto recusado pelo Município no prazo de até 05 (cinco) dias. O mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo, vez que os produtos serão recebidos: a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a conseqüente aceitação.

O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

O não respeito aos prazos de entrega ensejará em processo administrativo de responsabilidades e aplicações de multas contratuais, além de outras sanções previstas na minuta contratual.

Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

"Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora/contratada deverá indicar o veículo a ser utilizado nas entregas, acompanhado

do respectivo **Certificado de Vistoria / Licença Sanitária Veicular** atualizado para o transporte de alimentos perecíveis. **Ficam dispensadas da apresentação da referida licença veicular as empresas sediadas no Município de Uniflor/PR**, considerando a logística de entrega estritamente intramunicipal, a curta distância até os locais de fornecimento e o regular licenciamento sanitário de seu estabelecimento comercial junto à Vigilância Sanitária local.

O prazo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para assinatura.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E TRATAMENTO DIFERENCIADO

6.1. Da participação: poderão participar deste certame as empresas interessadas, nacionais ou estrangeiras em funcionamento regional, que atuem em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências de habilitação constantes no Edital, por tratar-se de licitação REGIONAL, conforme Decreto Municipal nº. 71/2026.

- **Exclusividade ME/EPP:** conforme o Art. 48, inciso I da LC 123/06, a participação em todos os itens deste certame é **exclusiva** para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).

6.2. Dos consórcios: não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto é de baixa complexidade técnica e o mercado ofertante é amplo, não havendo justificativa para tal associação que possa restringir a competitividade ou dificultar a gestão contratual (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021).

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Do início da execução: a execução do contrato (entrega) terá início mediante o recebimento, pela contratada, da **nota de empenho** e/ou **ordem de compra** (autorização de fornecimento), encaminhada eletronicamente pelo Departamento de Compras ou Gestor do Contrato no e-mail indicado na proposta.

7.2. Da dinâmica da execução: conforme especificado no item nº. 5.

7.3. Dos canais de comunicação: toda a comunicação oficial entre as partes durante a execução contratual (agendamentos, notificações de atraso, pedidos de prorrogação, abertura de chamados técnicos) deverá ser realizada preferencialmente por **e-mail institucional**, devendo a contratada manter seus dados cadastrais sempre atualizados e indicar um preposto formalmente para responder pela empresa.

7.4. Da subcontratação**:** é vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de

Referência.

A subcontratação parcial poderá ser admitida apenas em caráter acessório e mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, limitada a parcelas que não configurem a essência técnica da aquisição.

7.5. Da inexistência de vínculo empregatício: a execução deste objeto não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou transportadores da Contratada e a Administração Municipal de Uniflor, sendo a Contratada a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

8.1. Dos atores da fiscalização

A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas pelos seguintes agentes, designados nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

- Gestor do Contrato: Servidor responsável pela coordenação administrativa, controle de prazos de vigência e garantia.
- Fiscal do Contrato: Servidora Maria Aparecida Correa Derenzo (conforme indicado no DFD), responsável pelo acompanhamento e conferência da entrega dos objetos, e ateste das notas fiscais.

8.2. Do recebimento do Objeto

O recebimento será realizado observando-se as seguintes etapas:

Do recebimento provisório

- **Prazo e execução:** os produtos serão entregues pelo fornecedor diretamente nos locais indicados na ordem de fornecimento (Escola Municipal, CMEI). O Recebimento Provisório ocorrerá no ato da entrega por meio do **Fiscal de Contrato** designado pela Administração, ou por servidor expressamente responsável pela unidade beneficiária.
- **Finalidade:** nesta etapa, a checagem será estritamente macroscópica e quantitativa, limitando-se a conferir se o número de volumes entregues confere com a Nota Fiscal e se as embalagens estão íntegras, sem violações ou avarias. Na oportunidade, será efetuado o "atesto" provisório da respectiva Nota Fiscal.

Do recebimento definitivo

- **Finalidade e inspeção técnica:** será realizado pelo fiscal de contratos, após inspeção minuciosa e qualitativa de uma amostra dos itens entregues.

Da rejeição dos itens em desconformidade

- **Recusa formal:** caso a inspeção técnica identifique que os produtos não atendem ao descritivo do edital, o recebimento definitivo será **recusado**, suspendendo-se o prazo de pagamento.

- **Prazo de substituição:** a empresa detentora da ata será formalmente notificada e terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para retirar os produtos reprovados e efetuar a substituição integral por itens em perfeita conformidade, sob pena de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis previstas na legislação.
- **Ônus:** todas as despesas de transporte, logística reversa, fretes e tributos decorrentes da rejeição e substituição do objeto correrão por conta exclusiva e integral do fornecedor contratado.

Cumprimento dos prazos

A contratada deverá observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos na Autorização de Fornecimento, Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual equivalente.

O atraso injustificado na entrega poderá ensejar:

- Aplicação de penalidades;
- Advertência;
- Multa;
- Demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual

Responsabilidade civil

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos, nem por eventuais danos causados a terceiros durante a execução do objeto.

O recebimento definitivo regular é condição indispensável para a regular liquidação da despesa e posterior liberação do pagamento à empresa contratada, garantindo a lisura no emprego do erário do Município de Uniflor/PR.

8.3. Da comunicação e registro

Todas as comunicações entre a Fiscalização e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente via e-mail institucional ou sistema oficial, sendo nulas de pleno direito quaisquer tratativas verbais que alterem obrigações contratuais. O Fiscal deverá manter registro atualizado de todas as ocorrências relacionadas à execução.

8.4. Do Pagamento

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e das certidões de regularidade fiscal atualizadas da empresa (federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS).

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP 87.640-000, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001- 62.

O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

8.5. Das infrações e sanções administrativas

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, aplicadas proporcionalmente à gravidade da falta:

Lei nº 14.133/2021 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5.1. Da advertência

Sanção aplicável exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato (Art. 155, I), desde que a falha seja de natureza leve, não acarrete prejuízos financeiros ao Município e não interfira no funcionamento dos serviços públicos.

8.5.2. Da multa (sanção pecuniária)

Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, nos seguintes termos:

- a) Multa Moratória (Atraso): De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). A partir do 20º dia de atraso, a Administração poderá decidir pela rescisão contratual.
- b) Multa compensatória (Inexecução):
  - De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial que comprometa a utilização do bem.
  - De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada.

8.5.3. Do Impedimento de licitar e contratar

Sanção aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: dar causa à inexecução parcial que cause grave dano, causar inexecução total, deixar de entregar documentação, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução).

- Efeito: Impede a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor.
- Prazo: Máximo de 03 (três) anos.

8.5.4. Da declaração de inidoneidade

Sanção aplicável obrigatoriamente ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (ex: apresentar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos), bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem imposição de penalidade mais grave.

- Efeito: impede a empresa de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios).
- Prazo: mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- Competência: a aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal (ou autoridade máxima do órgão), facultada a defesa do interessado no respectivo processo.

8.5.5. Do processo administrativo

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data da intimação, conforme Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Da liquidação e documentos exigidos

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura discriminada, acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, que deverão estar válidas no momento do pagamento:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Paraná ou sede da licitante);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sede da licitante).

8.7. Da vedação e antecipação

É expressamente vedado o pagamento antecipado, no todo ou em parte, salvo nas hipóteses excepcionalíssimas devidamente justificadas e garantidas, nos termos do Art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o que não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

8.8. Do reajuste

CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO

O preço contratado poderá sofrer reajuste após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Com exceção da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências in calculadas, capazes de retardar ou impedir a execução do contrato, ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

Será deferida a aplicação de recomposição, atualização monetária e reajuste dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

a) Ausência de elevação dos encargos da empresa;

b) Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

c) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços contratados;

d) Culpa exclusiva da empresa com preços contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

Fica expressamente previsto que, da mesma forma, poderá haver a redução do valor registrado e/ou contratado caso a Administração verifique a oscilação, para baixo, dos preços de mercado.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Da modalidade e critério de julgamento

A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, sistema **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no Art. 34 da Lei nº 14.133/2021. Critério de aceitabilidade de preços (art. 27, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026): será desclassificada a proposta cujo preço unitário supere o valor unitário estimado do item, constante da tabela de especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

9.2. Do modo de disputa

O modo de disputa adotado será ABERTO (lances sucessivos e decrescentes), nos termos do Art. 56, inciso I da Lei nº 14.133/2021, visando a celeridade do certame dada a baixa complexidade do objeto.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Habilitação fiscal e trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

10.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.1.5. **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

10.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.7. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.1.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.2. Qualificação econômico-financeira

10.2.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.3. Qualificação técnica (art. 67):

10.3.1 **Licença ou alvará sanitário do estabelecimento:** expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual) da sede da licitante, em plena validade, que autorize o funcionamento da empresa para as atividades referentes ao objeto aqui licitado.

10.3.2 Apresentação de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de carnes.

10.4. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, a contratada deverá indicar o veículo a ser utilizado para as entregas com o respectivo **CERTIFICADO DE VISTORIA/LICENÇA SANITÁRIO VEICULAR** atualizado para o transporte de alimentos perecíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Uniflor/PR, conforme dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente.

12. DA METODOLOGIA DE PESQUISA DE PREÇOS

12.1. Da obrigatoriedade e referência

A definição do valor estimado observou rigorosamente o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 , o art. 28 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 e a Instrução Normativa Municipal nº 01/2023, estando todos os documentos comprobatórios reunidos no Mapa de Apuração de Preços.

12.2. Das fontes utilizadas (cesta de preços)

A pesquisa de mercado baseou-se em uma "cesta de preços" composta por múltiplas fontes, priorizando-se parâmetros públicos em detrimento de orçamentos privados, na seguinte ordem:

1. Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (art. 28, I, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026) e preços praticados em contratações similares de outros entes públicos (PNCP), firmadas em até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa;

2. Preços publicados em mídia ou sítios eletrônicos especializados, com data e hora de acesso, especialmente da Conab e das Ceasas (art. 28, II);

3. Pesquisa no Tribunal de contas do Estado – TCE/PR;

4. Pesquisa direta com fornecedores do ramo, preferencialmente sediados no Município, com datas que não difiram mais de 180 dias entre si, sempre combinada com ao menos um dos parâmetros dos itens 1 ou 2, identificado o servidor responsável pela pesquisa por nome e CPF (art. 28, III e §§ 2º e 5º).

13. DO CRITÉRIO DE SANEAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

13.1. Da análise crítica (saneamento)

Em cumprimento ao art. 28, § 4º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Equipe de Planejamento realizou análise crítica dos preços coletados, procedendo ao descarte dos valores considerados:

- Inexeqüíveis: aqueles inferiores a 50% (cinqüenta por cento) da média dos preços públicos coletados.
- Excessivamente elevados: aqueles que ultrapassaram o limite superior do intervalo de confiança ou que destoaram significativamente da realidade de mercado local.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

14.1. Da responsabilidade fiscal

O presente processo encontra-se devidamente instruído com a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, assinada pelo Ordenador de Despesa, em estrito cumprimento aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

14.2. Dos exercícios futuros

Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro vigente (restos a pagar), a despesa correrá à conta dos respectivos créditos orçamentários, devendo ser consignada nas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subseqüentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Dos esclarecimentos e impugnações

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro/Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail oficial: oficiallicitacao@uniflor.pr.gov.br ou através da plataforma eletrônica onde ocorrerá o certame.

15.2. Dos casos omissos

Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com base na Lei nº. 14.133/2021, na Lei Complementar nº. 123/2006 e nos princípios gerais de direito público, observados a razoabilidade, a proporcionalidade e o interesse público.

15.3. Da vinculação

O presente Termo de Referência e seus Anexos (ETP, Mapa de Riscos, Mapa de Preços) integram o Edital de Licitação, vinculando as partes em todos os seus termos e condições.

15.4. Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná (sede da Comarca à qual pertence o Município de Uniflor), para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos deste processo que não puderem ser resolvidos na esfera administrativa.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 38/2026
Processo Administrativo nº 89/2026

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de Pregão Eletrônico nº */2026, que tem por objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, **conforme segue:**

Item	Descrição	QTD	Valor Unitário R$	Valor total R$
01				

Informar Valor global total R$...
Informar especificação do serviço;
Informar marca;
Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;
Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Pregão Eletrônico ***/2026.

....., ..., ... de 202x.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO Nº..... /2026
Pregão Eletrônico nº. 38/2026
Processo Administrativo nº. 89/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida das Flores, nº 118, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO DO CNPJ], sediada na [ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA], município de [CIDADE], Estado do [ESTADO], doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], tendo em vista o que consta no Processo nº 89/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 113/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº…/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

> *Nota de Privacidade (LGPD): Em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e à orientação do Parecer nº 00004/2022/CNMLC da AGU, os dados pessoais de identificação civil (RG/CPF) dos representantes das partes encontram-se acautelados nos autos do respectivo processo de habilitação, sendo suprimidos do presente instrumento contratual.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do CONTRATADO; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigência Inicial: O contrato terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura ou emissão da Ordem de Fornecimento, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Prorrogação Contratual: Por se tratar de fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atestadas a vantajosidade econômica para a Administração, a manutenção da qualidade da execução e a regularidade fiscal e técnica da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Da Rotina e Logística Operacional / Execução do Objeto:

• Início do Fornecimento: a execução do objeto terá início formal a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
• Cronograma e Locais: As entregas serão realizadas conforme o cronograma e os locais indicados pela Administração Municipal no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 33, de 24 de março de 2026.

4.2. Fica designada para exercer a **Gestão do Contrato** a servidora **FERNANDA ISIS CAROLINO SANTOS**, nomeada pela Portaria Municipal nº 25/2026.

4.3. Fica designada para exercer a **Fiscalização do Contrato** a servidor(a) **MONICA APARECIDA FERNANDES**, nomeada pela Portaria Municipal nº 283/2026, responsável pelas contratações relacionadas à merenda escolar do Departamento de Educação e Esportes.

4.4. Ao término da execução contratual, a Gestora do Contrato elaborará relatório final que consolide a avaliação do cumprimento do objeto e compare os resultados alcançados com os objetivos previstos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a fim de subsidiar futuras contratações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

5.2. A subcontratação parcial somente será admitida em caráter acessório, nos termos previstos no Termo de Referência, mediante prévia e expressa aprovação da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Recebimento Provisório: Ocorre mediante entrega/prestação do serviço ou etapa, com a emissão do comprovante de entrega/execução pelo servidor encarregado.

6.2. Recebimento Definitivo: Dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante atesto do Fiscal do Contrato e entrega dos relatórios/documentações exigidas.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

7.1. Relação de itens objeto desta contratação:

Lote	Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

7.2. O valor total da presente contratação é de R$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]).

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal atestada e apresentação das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS).

8.2. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Uniflor, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, situado na Avenida das Flores, nº 118, Centro, Uniflor/PR, CEP 87.640-000.

8.3. O Município de Uniflor realiza pagamentos exclusivamente nos dias 10 e 20 de cada mês.

8.4. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente pelo índice IPCA/IBGE pro rata die, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

8.5. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as exceções previstas em lei.

8.6. O CONTRATANTE poderá realizar a **retenção cautelar temporária** de pagamentos correspondentes ao valor da multa em tese aplicável, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 26, §§ 2º a 4º, do Decreto Municipal nº 18/2026, quando houver risco de ser frustrada a sua cobrança, assegurada a devolução do valor retido caso a penalidade não venha a ser aplicada.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base da proposta ou do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

9.2. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

9.3. As demais regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.7. Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios;

10.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

11.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

11.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

11.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

11.1.10. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra/serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

11.1.12. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

11.1.14. Receber e dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), inclusive nos atos praticados, decisões tomadas e informações tratadas durante a execução deste Contrato.

12.2. O CONTRATADO é responsável pela segurança das informações fornecidas pelo CONTRATANTE, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3. O CONTRATADO se compromete a não utilizar os dados pessoais a que tenha acesso para fins diferentes dos previstos neste Contrato, tampouco disponibilizá-los a terceiros.

12.4. Em caso de vazamento de dados ou de incidente de segurança de natureza grave, o CONTRATADO comunicará ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tomando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

12.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções civis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18/2026 ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

14.1.1. **Advertência**, aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, nos termos do art. 156, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 3º, I, e 17 do Decreto Municipal nº 18/2026;

14.1.2. **Multa**:

- **a) Moratória:** de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), aplicável estritamente nos casos de atraso

injustificado na execução contratual, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18 do Decreto Municipal nº 18/2026;

- **b) Compensatória:** de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, respeitados os limites e disposições do art. 19 do Decreto Municipal nº 18/2026;

14.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Uniflor, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nas hipóteses e prazos-base estabelecidos no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 18/2026;

14.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A apuração e aplicação das penalidades observarão os critérios de dosimetria, com a incidência das causas de **agravação** (art. 4º) e **atenuação** (art. 5º), bem como os permissivos de afastamento (art. 6º) e de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (art. 8º), todos do Decreto Municipal nº 18/2026.

14.3. No processo administrativo sancionatório para apuração de infrações e aplicação de penalidades, será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos dos arts. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 13 e 20 do Decreto Municipal nº 18/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O descumprimento, por parte do CONTRATADO, de obrigações contratuais e legais acarretará a extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, de forma unilateral e imotivada, por interesse da Administração, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Na hipótese de extinção por culpa exclusiva do CONTRATADO, fica este obrigado a reparar integralmente os prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, respondendo ainda pelas penalidades previstas neste Contrato.

15.5. O CONTRATADO poderá pleitear a extinção do contrato quando ocorrer, entre outras, alguma das hipóteses do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, tais como: a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses; a supressão, por parte do CONTRATANTE, de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato; e o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

15.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo de distrato, ou por determinação judicial ou de tribunal arbitral, na forma da legislação aplicável.

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
004 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0003.2027 MANUTENÇÃO DA NUTRIÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1540 – FONTE 103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
1545 – FONTE 1042 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DE ALIMETAÇÃO ESCOLAR

12.365.0003.2027 MANUTENÇÃO DA NUTRIÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1550 – FONTE 103 5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
1555 – FONTE 1042 TRANFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contado de sua assinatura, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município de Uniflor na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

19.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua publicação no PNCP, nos termos do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

20.2. As partes poderão valer-se de meios alternativos de resolução de controvérsias (conciliação, mediação e arbitragem), na forma da Lei nº 14.133/2021.

Uniflor/PR, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

MUNICÍPIO DE UNIFLOR	**RAZÃO SOCIAL EMPRESA CONTRATADA**
CNPJ: 76.279.975/0001-62	CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza	Resp: XXXXXXXXXXXXXXX
	CPF: XXXXXXXXXXX

ANEXO IV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .../2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, com sede na Avenida das Flores, nº 118, Centro, Uniflor/PR, 87640-110, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza**, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº .../2026, processo administrativo n.º 89/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CARNES, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DA ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS E DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, especificado(s) no(s) item(ns) constante(s) do Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação nº .../2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta cujo preço foi registrado, independentemente de transcrição.

1.2. O julgamento da licitação que originou esta Ata observou o critério de menor preço por item, nos termos do art. 82, V, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. É facultado ao FORNECEDOR(A) oferecer ou não, no momento da contratação, proposta em quantitativo inferior ao máximo registrado nesta Ata, obrigando-se, nesse caso, nos limites da quantidade efetivamente cotada, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fica registrado nesta Ata o preço da empresa _____(a ser definido na sessão pública), inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede em _____(a complementar), neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, doravante denominada simplesmente FORNECEDOR(A).

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos e as demais condições da proposta vencedora estão discriminados na tabela abaixo, em conformidade com a proposta

apresentada pela empresa vencedora e com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.2. Os preços registrados constituem os valores unitários e totais dos itens, conforme discriminados na tabela, e incluem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Lote	Item	Descrição do Produto/Serviço	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será o(a) MUNICÍPIO DE UNIFLOR.

4.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, além do gerenciador, sendo dispensado o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, por ser o órgão gerenciador o único contratante.

4.3. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta, salvo na hipótese de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, por decisão do órgão gerenciador, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, admitida, também, a renovação do quantitativo originalmente registrado, observadas as condições previstas no edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

6.2. O contrato decorrente desta Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.3. A contratação com o fornecedor registrado nesta Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser assinado no prazo de validade desta Ata.

6.4. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado em sua totalidade, desde que: (a) tal possibilidade esteja expressamente prevista no edital e nesta Ata; (b) seja exercida dentro do prazo de vigência original desta Ata, antes de expirado o prazo ou esgotado o objeto, o que ocorrer primeiro; (c) seja comprovada a manutenção do preço vantajoso; (d) haja anuência do fornecedor; e (e) a possibilidade tenha sido previamente tratada pelo gestor responsável no Plano Anual de Contratações (PCA) da entidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021, do Acórdão nº 392/26 — Tribunal Pleno do TCE-PR, e do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, não aceitar manter seu preço registrado, ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. A presente Ata de Registro de Preços, em sua integralidade, poderá ser cancelada pelo órgão gerenciador, de ofício ou a pedido do fornecedor, nas seguintes hipóteses, nos termos do art. 82, IX, da Lei nº 14.133, de 2021: encerramento de sua vigência sem prorrogação; superveniência de fato ou norma que torne sua execução jurídica ou materialmente inviável; ausência, na ata, de fornecedor remanescente apto a atender ao objeto após o cancelamento do registro do adjudicatário e dos demais integrantes do cadastro de reserva; e por razões de interesse público devidamente motivadas.

9.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses do item 9.3, tem como consequência a extinção imediata do compromisso de fornecimento nela registrado, sem prejuízo dos contratos e instrumentos equivalentes já formalizados e em execução com base nesta Ata,

devendo o órgão gerenciador comunicar o cancelamento aos órgãos e entidades participantes e aderentes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de licitação que a originou.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A existência de preços registrados nesta Ata implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos de entrega e recebimento, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital de licitação.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Uniflor/PR, _____.

MUNICÍPIO DE UNIFLOR
CNPJ: 76.279.975/0001-62
Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
CNPJ: [CNPJ]
Resp: [NOME DO REPRESENTANTE]
CONTRATADA

ANEXO V
FICHA DE DADOS
Pregão Eletrônico nº. 38/2026
Processo Administrativo nº. 89/2026

FICHA DE DADOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E INDICAÇÃO DE PREPOSTO

DADOS DA EMPRESA

DADOS	INFORMAÇÕES
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	

2. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail para encaminhar o contrato:	

3. PREPOSTO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

DADOS	INFORMAÇÕES
Nome completo:	
CPF:	
Cargo/Função:	
Telefone:	
WhatsApp:	
E-mail:	

4. DECLARAÇÃO

A empresa acima identificada declara que os dados informados são verdadeiros e que o responsável pela assinatura do contrato possui poderes para representá-la.

Declara, ainda, que o **preposto indicado será o representante da empresa para fins de comunicação e acompanhamento da execução contratual**, comprometendo-se a manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência do contrato.

A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer alteração dos dados ou substituição do responsável ou preposto indicado.

Local: _____

Data: //_____

_____

Assinatura do responsável pela empresa